



PREFEITURAMUNICIPALDESANTALUZIA
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Objeto: Locação de equipamentos de Raios-X, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, insumos e demais serviços correlatos para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, cujo objeto consiste na locação de equipamentos de Raios-X destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

As impugnantes, em síntese, apresentaram questionamentos acerca:

Da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Da estruturação dos lotes, pleiteando o desmembramento dos itens, sob o argumento de que o agrupamento inicialmente previsto poderia restringir a competitividade do certame.

As impugnações foram apresentadas tempestivamente, observados os prazos estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Passa-se à análise de mérito.

II – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

II.1 – Da exigência de AFE – Autorização de Funcionamento da ANVISA

As impugnantes sustentam que a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, não seria aplicável ao objeto licitado, uma vez que a contratação refere-se à locação de equipamentos de Raios-X com prestação de serviços correlatos, e não à fabricação, importação ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária em regime de controle sanitário obrigatório.

Após análise técnica e normativa, verifica-se que assiste razão às impugnantes quanto a este ponto.



PREFEITURAMUNICIPALDESANTALUZIA

SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

A exigência de AFE deve estar diretamente vinculada à natureza do objeto contratado e às atividades reguladas pela ANVISA, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, distribuição ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na locação de equipamentos com manutenção, não se verifica obrigatoriedade legal expressa que imponha tal exigência como condição geral de habilitação.

Ademais, a manutenção da exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ACATA-SE a impugnação neste ponto, determinando-se a retirada da exigência de apresentação de AFE do rol de documentos de habilitação.

II.2 – Do desmembramento dos lotes

As impugnantes também questionaram o agrupamento dos itens em lotes únicos, argumentando que tal estrutura poderia restringir a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, reduzindo a competitividade e potencialmente impactando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após reavaliação técnica da modelagem inicialmente adotada, verificou-se que o desmembramento dos lotes não compromete a execução contratual, tampouco gera prejuízo à eficiência administrativa.

Ao contrário, a divisão dos itens em lotes distintos tende a:

- ✓ ampliar a competitividade
- ✓ permitir a participação de maior número de empresas
- ✓ favorecer a obtenção de preços mais vantajosos
- ✓ reduzir riscos de concentração contratual



PREFEITURAMUNICIPALDESANTALUZIA
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar soluções que ampliem a competitividade sempre que possível.

Assim, ACATA-SE a impugnação neste ponto, determinando-se o desmembramento dos lotes, conforme nova estrutura que será apresentada em edital retificado.

III – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

No tocante aos demais itens do edital e seus anexos, não foram identificadas irregularidades que justifiquem alteração, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições inicialmente estabelecidas.

IV – DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Em razão das alterações promovidas, especialmente quanto:

- ✓ à retirada da exigência de AFE
- ✓ ao desmembramento dos lotes

fica determinada a retificação do edital e a republicação do instrumento convocatório, com a conseqüente reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA PUBLICIDADE

Publique-se a presente decisão no meio oficial utilizado para divulgação do certame, promovendo-se as adequações necessárias ao edital e seus anexos.

Santa Luzia/MG, 06 de abril de 2026.

RODRIGO
INACIO ALVES
GAZETO:01548
995690

Assinado de forma digital por RODRIGO INACIO ALVES
GAZETO:01548995690
Dados: 2026.04.10 11:09:44 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br KAROLAYNE TIENGOS DA COSTA MELO
Data: 10/04/2026 11:11:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>